



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 26/12/2024

III - Esporte de Rendimento

Nesta categoria poderão ser agraciados com o “Prêmio Esporte Cacoal”, os atletas e técnicos que conquistaram medalhas e/ou títulos levando em consideração as seguintes competições:

- Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR;
- Eventos oficiais promovidos pelas federações estaduais, das diversas modalidades esportivas;
- Eventos oficiais promovidos pelas confederações nacionais;
- Eventos oficiais promovidos pelas federações internacionais e comitê olímpico internacional (COI).

IV - Prêmio de Notório Reconhecimento

Nesta categoria poderão ser agraciados com o “Prêmio Esporte Cacoal” atletas, árbitros personalidades,

entidades públicas e privadas ou do 3º setor que colaboram, de forma efetiva, contínua e inquestionável na promoção e desenvolvimento do desporto no município de Cacoal, sendo:

- Empresa Amiga do Esporte;
- Entidade Amiga do Esporte;
- Árbitro destaque;
- Ex-atleta;
- Personalidade do ano;
- Atleta do ano.

Art. 4º Caberá à Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC, instituir comissão específica para deliberar, definir e dar publicidade nas diretrizes e critérios que embasarão o Prêmio Esporte Cacoal.

Parágrafo único. A comissão aludida no caput deste artigo deverá ser instituída com no mínimo 05 e no máximo 07 membros e poderá ser composta por:

- 02 (dois) membros indicados pela AMEC.
- 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Cacoal - COMEL.
- 01 (um) membro indicado pela SEDUC / Superintendência Regional de Cacoal.
- 01 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF.

V - 01 (um) membro indicado pela Associação Cacoalense de Imprensa - ACI.

Art. 5º A cerimônia de entrega do “Prêmios Esporte Cacoal” será realizada anualmente no mês de dezembro, por meio de ato solene, promovido pela Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal, com o apoio e parceria da Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.491/PMC/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E EVENTOS ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei, denominada “Artista da Casa”, tem como objetivo promover a valorização da cultura local, estabelecendo a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Cacoal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 26/12/2024

I - Artistas Locais: Todos os indivíduos que desenvolvem atividades artísticas e estão registrados no órgão competente que trata sobre cultura no município, bem como residentes no Município de Cacoal por pelo menos dois anos. A residência deverá ser comprovada por meio de documentos como título de eleitor, faturas de serviços públicos, ou outros documentos pertinentes, e consulta social, conforme necessário.

II - Atividade Cultural: Engloba diversas formas de expressão artística, incluindo teatro, dança, capoeira, artes visuais, mímica, artes plásticas, performance, malabarismo, música, folclore, literatura, poesia, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas e outros segmentos da economia criativa.

III - Atração Externa: Qualquer atração representada por artistas que não residem no município de Cacoal.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS

Art. 2º Em eventos promovidos pelo Poder Público, a contratação de artistas locais deverá ser realizada por meio de Edital de Chamamento Público, emitido anualmente ou para eventos específicos, shows e atividades culturais

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento dos cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal serão alocados no Orçamento Municipal vigente.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão organizados em forma de rodízio entre os artistas locais.

Art. 3º O percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de artistas locais, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei, deverá ser distribuído igualmente entre os artistas locais de acordo com seus segmentos artísticos.

Parágrafo único. Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir o percentual mínimo exigido, deverá ser contratado, no mínimo, um artista local adicional.

Art. 4º Os artistas locais contratados deverão receber cachês iguais por suas apresentações, independentemente do gênero ou estilo artístico.

§ 1º Os valores dos cachês serão determinados pelo órgão competente que trata sobre cultura no município, considerando os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º O Edital de Chamamento Público deverá especificar o valor do cachê de acordo com a categoria do artista e o tipo de apresentação (individual, dupla, trio, conjunto, entre outros).

§ 3º A contratação de artistas locais será baseada no enquadramento do projeto/proposta artística e portfólio de cada artista, conforme determinado órgão competente que trate sobre cultura no município.

§ 4º A contratação de artistas locais poderá ser realizada por pessoa jurídica ou física, desde que cumpra as disposições desta Lei, sendo proibida a contratação de artistas de outros municípios.

§ 5º Para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, os artistas locais devem estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os artistas locais devem manter sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 6º Os artistas locais devem receber tratamento igualitário em relação às atrações externas quanto à estrutura de apresentações disponibilizadas pelo município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 26/12/2024

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO Nº. 4.372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.495/PMC/2024

DECLARA E RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, O CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL RURAL “RURALZÃO”, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Município de Cacoal, o campeonato de futebol amador conhecido popularmente como “Ruralzão”, realizado anualmente pelo município de Cacoal, por meio da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC.

Art. 2º O evento descrito nesta lei, poderá receber subsídios e demais incentivos por parte do poder público, da iniciativa privada e de entidades do terceiro setor, objetivando estabelecer ainda mais o laço histórico e cultural das comunidades rurais para com a atividade esportiva.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que couber.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.494/PMC/2024

ESTABELECE OS JOGOS ABERTOS DE CACOAL - JAC, COMO EVENTO ESPORTIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os Jogos Abertos de Cacoal - JAC, como evento esportivo oficial do município de Cacoal/Rondônia.

§ 1º Os Jogos Abertos de Cacoal - JAC, é manifestação do desporto de participação, organizado pelo município de Cacoal, por meio da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC, sempre com o apoio e/ou parceria das demais autarquias e secretarias municipais.

§ 2º Os Jogos regular-se-ão, genericamente, pela legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições estabelecidas em regulamento e atos administrativos expedidos pela Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC

Art. 2º Os Jogos Abertos de Cacoal tem por finalidade promover através da prática desportiva a inter-relação sócio afetiva entre os jovens que fazem parte do município de Cacoal e de diversos municípios de nosso estado e país, propiciando aos mesmos a oportunidade de participar na construção da cidadania, elevando os ideais de fraternidade, solidariedade, cultura da paz entre os povos e também o “fair-play”.

Art. 3º Os Jogos Abertos de Cacoal, tem como objetivo:

I - Possibilitar a identificação de talentos esportivos;